



Notícias



SOLUÇÃO DE CONSULTA DA RECEITA FEDERAL PERMITE CRÉDITOS DE PIS E COFINS SOBRE VALE-TRANSPORTE TAMBÉM PARA INDÚSTRIAS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS

Com a Solução de Consulta nº 7.081, publicada em 18/01/2021, pela Divisão de Tributação da 7ª Região Fiscal, a Receita Federal passou a permitir créditos de PIS e COFINS sobre vale-transporte não apenas para as empresas de limpeza, conservação e manutenção, mas, também, para indústrias e demais prestadoras de serviços.

De acordo com a referida Solução de Consulta, a Receita Federal levou em consideração o fato de o vale-transporte, fornecido aos funcionários que trabalham diretamente na produção de bens ou na prestação de serviços, ser uma *despesa decorrente de imposição legal*.

Já na Solução de Consulta nº 45/2020, a Coordenação Geral de Tributação – COSIT, da Receita Federal, abriu a possibilidade de abatimento de gastos com pessoa jurídica para o transporte de empregados. Ocorre que a Solução de Consulta nº 7.081 ao tratar do vale-transporte, alimentação e uniformes cria uma situação diferenciada para alguns gastos que são equivalentes, acarretando um descompasso à possibilidade de tal crédito para todas as atividades ou contribuintes.

Ora, os vales refeição e alimentação não estão em lei, mas geralmente estão determinados em convenções coletivas, por exemplo, o que cria obrigatoriedade ao empregador fornecê-los aos empregados, E, desta forma, em observância aos princípios da isonomia e da capacidade contributiva, todos os insumos que fossem essenciais e relevantes à atividade deveriam estar aptos ao uso dos respectivos créditos para reduzir o valor das contribuições sociais incidentes.



EMPRESA ASSOCIADA REVERTE NO TJDF DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA INADEQUADA À SITUAÇÃO VERIFICADA NO SETOR NOROESTE E OBTÉM O DIREITO DE RESCINDIR A COMPRA DE PROJEÇÃO EM QUADRA SEM INFRAESTRUTURA

A 4ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do DF, por maioria (vencido o relator), alterou sentença desfavorável à empresa associada à ADEMI DF que, em 1ª instância, não conseguiu obter o direito à rescisão de compra de projeção, em razão do juiz entender que a Terracap havia cumprido parcialmente a implantação da infraestrutura no Noroeste.

Em recurso de apelação apresentado pela empresa, quatro dos cinco Desembargadores que compõem a 4ª Turma Cível decidiram que: *Evidenciado o descumprimento das obrigações pactuadas pela vendedora, o comprador tem direito subjetivo à resolução do contrato, bem como a resolução tem como consectário a volta dos contratantes ao estado patrimonial anterior, de maneira a desfazer todo o intercâmbio patrimonial ocorrido em função do contrato.*

O voto condutor da divergência instaurada no referido julgamento, afirmou, com uma tecnicidade irretrócaível ao caso, *que as obrigações a termo consideram-se vencidas independentemente de interpelação judicial (art. 397, CC), incorrendo em mora o devedor que não cumprir a prestação no tempo, lugar e forma ajustados (art. 394, CC) e que de igual modo, havendo mora e deixando a prestação de ser útil do credor, poderá enjeitá-la e requerer a rescisão do contrato (art. 395, par. único, CC).*

O Acórdão afirma que *a lei civil assegura a resolução do contrato em caso de inadimplemento (art. 475, CC), havendo sempre direito do credor em requerer as perdas e danos em razão do incumprimento (art. 389, CC).*

E, com fundamento nessas premissas, a Turma declarou o direito da empresa de rescindir o contrato de aquisição de projeção no Noroeste e determinou o restabelecimento das partes ao *status quo anter*, com a restituição do preço pago à *Terracap*, assim como das despesas para aquisição da coisa (ITCMD, emolumentos cartorários, etc) e para sua conservação regular (IPTU).

O referido julgado representa importante mudança de paradigma ao flagrante e manifesto descumprimento de obrigação da *Terracap* à implementação de infraestrutura no Setor Noroeste, sendo que, apesar de receber o preço da aquisição contratada com o particular, em total abuso de poder deixa de dotar a área com a urbanização e demais sistemas de infraestrutura para o seguro e adequado uso pela coletividade de moradores. (APELAÇÃO CÍVEL 0038351-60.2016.8.07.0018).



JUSTIÇA FEDERAL DE MG GARANTE CERTIDÃO FISCAL A CONTRIBUINTES INADIMPLENTES COM PRESTAÇÕES DE PARCELAMENTOS DE DÉBITOS

A Justiça Federal de Minas Gerais vem permitindo que empresas obtenham a certidão de regularidade fiscal mesmo com prestações de parcelamentos de débitos em atraso.

Os casos que foram decididos em Minas Gerais envolvem empresas com duas prestações em atraso, mas que, apesar de inadimplentes, não foram excluídas dos programas de regularização ou parcelamento tributário.

As três empresas que restaram beneficiadas pelas decisões são prestadoras de serviço e foram fortemente atingidas pela crise gerada pela pandemia e que, antes das restrições de enfrentamento, pagavam em dia suas prestações.

Uma das decisões concedidas afirma expressamente que: *A boa-fé do contribuinte é evidente. Até a propositura da demanda vinha mantendo em dia o recolhimento das prestações mensais, bem como demonstrou os efetivos prejuízos ou impedimentos suportados.* (Fonte: Valor Econômico, Legislação, 24/01/2021).

EXPEDIENTE

Associação das Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal (ADEMI DF)

Eduardo Aroeira Almeida

Presidente

Mourão e Moraes Advogados

Andréia Mourão

Assessora Jurídica da ADEMI DF